



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DA EMPRESA COTTAR ENGENHARIA
E MANUTENÇÕES LTDA.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019

E-Pad: 10.315-2019

Ref.: PE 09/2019 - Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva predial, adaptações e serviços comuns de engenharia, para execução nos imóveis existentes e futuros do TRT 3ª Região, próprios ou alugados/cedidos, no interior e capital do Estado, com fornecimento de serviços, de mão de obra, materiais e demais insumos

Empresa requerente: COTTAR ENGENHARIA E MANUTENÇÕES LTDA.

Sessão Pública: 23/04/2019 às 13:00 horas

Questionamento:

“Referente ao pregão 09.2019 de objeto Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva predial, adaptações e serviços comuns de engenharia, para execução nos imóveis existentes e futuros do TRT 3ª Região, próprios ou alugados/cedidos, no interior e capital do Estado, com fornecimento de serviços, de mão de obra, materiais e demais insumos, nos termos deste Edital e seus anexos. Gostaria de ressaltar que o orçamento apresentado pelo Órgão, para compor a referida licitação foi baseado em um SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI) que se encontra obsoleto, pois, no dia 13.04.2019 foi aprovado novo documento, conforme anexo, ajustando



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

consideravelmente o valor da mão de obra dos profissionais. Como o item 8 do edital, CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS menciona que os valores unitários e globais não poderão ser ultrapassados pela LICITANTE e o desconto será linear e incidirá igualmente sobre todos os preços de serviços e insumos constantes das tabelas oficiais, entendemos que deveremos manter os valores de salários estabelecidos pelo órgão e que a LICITANTE habilitada terá seu contrato imediatamente reequilibrado ao assumi-lo, está correto o nosso entendimento?”

(a) Luciana Neli Ferreira Dias – Engenheira Civil
luciananeli@cottar.com.br -17/04/2019 15:56

Resposta da área técnica demandante – Núcleo de Gestão

Predial:

“1- As planilhas utilizadas como referências são (conforme item **"10.2 - Referência de Preços do Termo de Referência"**):

SINAPI - novembro de 2018.
SETOP - julho de 2018.

Conforme item **"10.2 - g"** do Termo de Referência, o mês de referência da proposta bases TRT é **dezembro de 2018**, onde estas duas referências eram as mais atualizadas.

2- O reajuste de preços, conforme definido no item **"10.3"** do Termo de Referência, dar-se-á após o interregno mínimo de 12 meses deste orçamento, ou seja, em **dezembro de 2019**.

Portanto, o orçamento para referência dos eventuais descontos, será a planilha de preços constante do Edital, e o reajuste ocorrerá conforme explicado anteriormente.”

(a) Eng. Dilson José Couto Filho - 22 De abril De 2019 12:46

Belo Horizonte, 22 de abril de 2019.

SUELY DARLENE SILVA CAMPOS
Pregoeira



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos